



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CEDER ESPAÇO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU 192, NOS TERMOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA - CISAMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permissão de uso, a título precário e gratuito, da cabine de rádio localizada no Pico do Itapeva com a empresa contratada por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU para operacionalizar a comunicação via rádio entre as unidades de atendimento móvel e central de operações do SAMU.

§ 1º A cabine de que trata o *caput* caracteriza-se por uma construção de alvenaria com 4,00m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) que abriga os radiocomunicadores dos serviços da Prefeitura de Pindamonhangaba, e está localizada nas coordenadas geográficas de -22,764472/Latitude (22°45'52,1”S) e -45,519443/Longitude (45°31'10,0”W), com área de aproximadamente 15.640m<sup>2</sup>.

§ 2º A permissão de que trata este artigo poderá ser celebrada pelo período de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de parte do imóvel localizado na Rua Dr. Laerte Machado Guimarães, 585 – São Benedito, a título precário e gratuito, à Organização Social contratada através do CISAMU, para operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Parágrafo único. A vigência da permissão de que trata este artigo será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse do Município.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Saúde e Assistência Social, a gestão e acompanhamento das permissões previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2016.

Vito Ardito Lerário

**Prefeito Municipal**